



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/165 (AUT-TV)**

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV6**

Lisboa  
25 de maio de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/165 (AUT-TV)

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV6

#### 1. Identificação do pedido

A SPORT TV PORTUGAL, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 27 de abril de 2021, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV6.

#### 2. Instrução do processo de candidatura

2.1. No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

**2.2.** Conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º da LTSAP, «[o]s processos admitidos pela entidade reguladora, após o suprimento de eventuais insuficiências ser objeto de decisão de atribuição ou de rejeição dos títulos habilitadores [...]», sendo que as mesmas só foram supridas a 30 de abril de 2021, estando a ERC desde essa data habilitada à instrução do referido procedimento.

### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

**3.1.** De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

**3.2.** A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

### **4. Análise do processo de candidatura**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da LTSAP, os seguintes documentos:

**4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura nacional e acesso condicionado.

A SPORT TV6 caracteriza-se como «um serviço de programas temático de desporto a distribuir pelas diversas empresas operadoras de redes e serviços de distribuição

de televisão devidamente autorizadas em Portugal que lhe permita i) evitar o deferimento de algumas transmissões e assim maximizar as emissões em direto e ii) incrementar uma oferta de conteúdos mais variada com foco noutras modalidades desportivas que não o futebol.»

Com o presente projeto, a SPORT TV PORTUGAL, S.A., pretende dar resposta «aos desejos e necessidades de todos os atuais e potenciais subscritores da SPORT TV, dando-lhes a possibilidade de ter mais uma opção de conteúdos, precisamente nas alturas em que há sobreposições de competições, coincidentes em dias e horas, e para as quais os cinco canais disponibilizados atualmente se revelam frequentemente insuficientes [...]».

Mais refere que, com este serviço de programas «para além do natural aproveitamento da atual riqueza dos pacotes de direitos adquiridos pela SPORT TV, não dedicará às transmissões de futebol um espaço privilegiado; pelo contrário, procurará sim diversificar ainda mais a sua oferta de conteúdos, contribuindo assim para uma experiência mais diversificada por parte dos subscritores e para incremento do interesse dos portugueses pelo desporto em geral.»

- 4.2.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.
- 4.3.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.4.** Projeto técnico descritivo das instalações, a SPORT TV6 partilhará as instalações e equipamentos para a emissão como os demais serviços de programas do operador SPORT TV, o qual beneficia «de um conjunto de infraestruturas modernas e tecnologicamente avançadas com redundâncias para a continuidade do negócio, nomeadamente, com redes integradas de telecomunicações em fibras óticas.»

Da área total das instalações, 60% é ocupado por «áreas técnicas, nomeadamente salas de edição, postos de edição por jornalistas, salas de pós-produção de vídeo, cabines de locução, cabines de comentadores, grafismo de vídeo, legendagem e visionamento, pós-produção de áudio, infografismo, estúdio e régie de notícias, estúdio de média produção, central técnica, régie de continuidade e central de equipamentos. Os meios de produção para exteriores são subcontratados a outras empresas com quem a SPORT TV tem já relações de trabalho estabelecidas.»

- 4.5.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente na estrutura organizativa da SPORT TV que tem como base seis áreas dominantes: i) Marketing e Vendas; ii) Programas e Informação; iii) Financeira, Planeamento e Controlo de Gestão; iv) Recursos Humanos e v) Broadcast e Sistemas de Informação.

No atual quadro de 146 profissionais, 30 têm o estatuto de jornalista, sendo a equipa liderada por Nuno Ferreira Pires, Nuno Miguel Marques como responsável pelo Planeamento e Controlo de Gestão e Nuno Ferreira como Diretor responsável pela Programação e Informação.

- 4.6.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas é SPORT TV6;
- ii) o estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas o qual se assume como «um meio adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente da relevante sociedade, promotor de qualidade de vida, de relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos, de progresso humano e dinamismo económico, de afirmação de Portugal no Mundo e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos. Mais se afirma que o «SPORT TV6 é isento, guiando-se nos seus espaços de programação pelas mais elementares normas deontológicas da comunicação e pela correta ética profissional dos seus colaboradores, comprometendo-se a relatar os factos com rigor e exatidão e a interpretá-los com a honestidade, bem como a

respeitar todos os direitos do espectador. Procura o esclarecimento e rejeita o sensacionalismo. Repudia o sectarismo. A todos assegura um tratamento não discriminatório atuando sempre com imparcialidade e independência.»

- iii) o horário de emissão do serviço de programas SPORT TV6 prevê emissões em períodos limitados de tempo, com especial incidência nos períodos das tardes e fim de semana. Nos dias úteis, as emissões terão lugar entre as 18h e as 22h e ao fim-de-semana, entre as 12h e as 21h.

«Sendo um canal para diretos, nos períodos em que não haverá transmissões, o canal apresentará informação gráfica sobre os conteúdos que virão a estar disponíveis.

- iv) as linhas gerais da programação assentam num serviço de programas orientado para «o evento desportivo em direto como espetáculo de características tão diferenciadas quantas diversas modalidades do desporto que ali podem ser acompanhadas.»

Assim, a SPORT TV6 «apresentará uma grelha de programação que dedica ao futebol um espaço muito reduzido e procurará abranger a diversidade. Neste conceito, o foco estará nas diversas modalidades que apresentam maiores índices de popularidade tais como o basquetebol, o andebol, o voleibol ou desportos motorizados, não esquecendo as que são seguidas por nichos de audiência, contribuindo assim para o incremento do interesse geral dos portugueses pelo desporto em geral.»

- 4.7.** Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.8.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.9.** Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;

**4.10.** Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS Comunicações, S.A..

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

**5.1.** Do estudo económico-financeiro apresentado pela DREAMIA- Serviços de Televisão, S.A., perspectivado a 6 anos, com base num modelo de estruturado por: 1) Introdução; 2) Principais Indicadores; 3) Plano de investimento e amortizações; 4) Plano de exploração; 5) Plano de financiamento; e; 6) Demonstração de viabilidade económica.

**5.2.** O modelo apresentado assenta na determinação, com base nos pressupostos assumidos, das Receitas (Rendimentos) e Despesas (Custos), que se espera sejam obtidos e incorridos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros e fontes de financiamento.

**5.3.** Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas (rendimentos) e despesas (custos), investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

**5.4.** Mais se aprecia na análise do parecer que «[d]e acordo com a informação financeira recebida, o projeto da Sport TV pressupõe que a contrapartida pela subscrição do canal SPORT TV 6 esteja incluída nos preços de subscrição atualmente praticados, sem aumento global de receitas, cabendo-lhe uma percentagem de receitas e custos em função das horas de emissão transmitidas. O canal SPORT TV 6 será totalmente financiado por capitais próprios e irá beneficiar do aproveitamento dos conteúdos e dos recursos tecnológicos e humanos já existentes na Sport TV.»

**5.5.** Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, «o estudo económico-financeiro apresentado pela SPORT TV no qual se perspetiva o funcionamento do serviço de programas SPORT TV6 em 5 exercícios económicos:

- Se apresenta tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data;
- Dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro.»

## **6. Parecer sobre as condições técnicas**

**6.1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LTSAP, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 13 de maio de 2021.

**6.2.** Decorre do referido parecer que «os equipamentos de radiocomunicações constantes do projeto estão sujeitos ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro.»

**6.3.** Mais se releva que «o sistema de acesso condicionado a utilizar deve cumprir os requisitos da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à utilização do algoritmo de cifragem comum europeu.»

## **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de desporto de cobertura nacional e

acesso condicionado, denominado SPORT TV6, nos termos requeridos pela SPORT TV PORTUGAL, S.A..

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo SPORT TV6, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 25 de maio de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo